



MENSAGEM Nº 34/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 34, de 23 de abril de 2018, que **Altera a redação do inciso II, do artigo 12, da Lei nº 4.640/2017 - “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018”, e o artigo 7º, da Lei nº 4.694/2017 - “Estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.**

Dante da necessidade de suplementação nas dotações orçamentárias, com intuito de adequar a proposta orçamentária e atender as demandas da população do município, se faz necessária o aumento de limite de suplementação.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de Vossa Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

Iturama-MG, 23 de abril de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

ARQUIVAR

Câmara Municipal de Iturama
24/04/2018 12:16 000351



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação do inciso II, do artigo 12, da Lei nº 4.640/2017 - “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018”, e o artigo 7º, da Lei nº 4.694/2017 - “Estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso II, do artigo 12, da Lei nº 4.640/2017, e o artigo 7º da Lei nº 4.694/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 23% (vinte e três por cento) da despesa fixada.

Art. 7º (...)

A abrir créditos suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) da despesa fixada nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 23 de abril de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

ARQUIVAR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2018.

O Projeto de Lei nº 34/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Jurídica, dispõe sobre alteração do inciso II, do Artigo , da Lei 4.640/2017 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e alterar o artigo 7º da Lei nº 4694/2017 que Estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2018 e outras providências, passando o limite da abertura de crédito adicional suplementar para 23% (vinte e três por cento).

Verifico que é de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelece o inciso VIII do art. 16 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 16. Compete ao Município privativamente:

(...)

VIII – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento observadas as normas gerais da União;

Verifico que o Projeto de Lei visa alterar dispositivo da Lei Orçamentária aprovada em 2016 para 2017.

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III - os orçamentos anuais.

§ 8º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Verifico que é de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelece o inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

A priori, a meu ver, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, preenche os princípios constitucionais, pois, na Lei de Diretrizes Orçamentária contém as discriminações das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Receitas Estimadas e das Despesas Fixadas, projeto de lei elaborado em obediência aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, nos moldes das disposições constitucionais nos termos dos incisos I e II do § 5º, e § 8º do art. 165 da Constituição Federal, como também o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal

**Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
II - as diretrizes orçamentárias;**

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (art. 49, X LOM), caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 02 de maio de 2.018.

David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 34/2018 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 12, DA LEI N° 4.640/2017 – “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018”, E O ARTIGO 7º, DA LEI N° 4.694/2017 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n° 34/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original. *com parecer contrário do Vereador Ricardo Oliveira de Freitas*

Câmara Municipal, em 07 de Maio de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 34/2018 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 12, DA LEI N° 4.640/2017 – "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018", E O ARTIGO 7º, DA LEI N° 4.694/2017 – "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ARQUIVAR

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 34/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser

contrário ~~favorável~~ a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido. com

Parecer contrário da Vereadora Ana Lúcia Menezes Santos.
Câmara Municipal, em 07 de maio de 2018

do Vereador Carlos Alberto Corrêa da Silva.

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

*to Arquivo conforme art. 100 do Regimento
Interno desta Casa de Leis.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 34/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 4.640/2017 – “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018”, E O ARTIGO 7º, DA LEI Nº 4.694/2017 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ARQUIVADO

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 07/05/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 07/05/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [Signature]

ENTREGUE AO RELATOR EM 07/05/2018

ASSINATURA DO RELATOR: [Signature]

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 07/05/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [Signature]

ENTREGUE AO RELATOR EM 07/05/2018

ASSINATURA DO RELATOR: Jubas Comaral

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

EM / /2018

EM / /2018